



**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

(Protocolo e-PAD 32889/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, sob inexigibilidade de licitação, de 02 (duas) inscrições para o evento presencial Plone Conference 2024 em Brasília/DF, com participação de servidores da Secretaria de Sistemas nas atividades que ocorrerão no período de 25 a 29 de novembro de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Inscrição para o evento presencial Plone Conference 2024	21172	Unidade	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00

1.1.1 Agentes Públicos participantes:

- Leonardo Henrique Muniz Arantes
- Rafael Bruno Cavalhero de Oliveira

1.2. Razão social da pretensa contratada: Associação Python Brasil

1.3. CNPJ: 09.344.485/0001-05

1.4. Contato: Ana Dulce Padovan - (16) 98175-3242 / conf24@plone.org.br

1.5. Dados bancários do fornecedor:

Banco: 001 Banco do Brasil

Agência: 0089-2

C/C: 78126-6

1.6. Valor total da contratação: R\$ 1.100,00

1.7. Validade da proposta de preços: 17/11/2024 (doc id [32889-2024-26](#))

1.8. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 6º, inc. XVIII, "f", da Lei n. 14.133/2021.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, iniciando em 25/11/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. Regime de execução: empreitada por preço global, com contratação da execução do serviço por preço certo e total, nos termos do art. 6º, XXIX da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

- 2.1. O Portal institucional e a Intranet do TRT3 foram desenvolvidos utilizando a tecnologia Plone. O Plone é um Sistema de Gestão de Conteúdo de código-aberto (open-source), utilizado em diversas instituições no Brasil e no mundo. A equipe de Portais, da Secretaria de Sistemas, é responsável pela gestão desta ferramenta e também pelo desenvolvimento de novas funcionalidades na Internet e Intranet do TRT3, além da sustentação técnica destes Portais.
- 2.2. Com o objetivo de promover a integração entre desenvolvedores Plone a nível mundial, fomentar boas práticas e compartilhar experiências, desde 2003 são realizadas conferências anuais do Plone. Este evento acontece em um país diferente a cada ano e, em 2024, a conferência será realizada em Brasília/Brasil.
- 2.3. Os assuntos abordados no evento estão relacionados com as atividades diretas dos servidores que atuam na equipe de Portais, sendo uma excelente oportunidade para a equipe aperfeiçoar o conhecimento na tecnologia, conceber novas ideias, além de ampliar o networking e a troca de experiências.
- 2.4. A partir dos assuntos abordados no evento, espera-se que sejam propostas ideias para otimizar o trabalho e que se possa avaliar as possíveis contribuições de se implementar algumas das tendências ou soluções apresentadas, contribuindo para melhor atendimento e solução das demandas de Portais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O evento será realizado entre os dias 25 de novembro e 01 de dezembro de 2024, em Brasília/DF e está organizado em 3 atividades, conforme a seguinte programação:
 - Dois Dias de Treinamento/Tutoriais: 25-26 de novembro (segunda-feira e terça-feira)
 - Três Dias de Conferência: 27-29 de novembro (quarta-feira a sexta-feira)
 - Sprint: 30 de novembro - 1 de dezembro (sábado e domingo)
- 3.2. Considerando a programação e relevância das atividades para os servidores participantes, o interesse é que os inscritos participem das duas primeiras atividades, que acontecerão no período de 25 a 29 de novembro de 2024.
- 3.3. Carga horária estimada de 8h para cada dia de evento, totalizando 40 horas pela participação nas atividades do período de 25 a 29/11/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A contratação não gerará resíduo sólido e não há previsão de critérios e práticas de sustentabilidade para essa modalidade de serviços (cursos presencial) no [Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#).

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em razão da simplicidade do objeto.

Vistoria

4.4. Dispensada a vistoria por se tratar de conferência a ser realizada em Brasília.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 25/11/2024.

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: A [conferência](#) contará com cerca de 20* sessões de treinamento e 60 palestras, sendo organizadas da seguinte forma:

- Sessões de Treinamento (25-26 de novembro): 20* sessões variando de 4 a 16 horas, adequadas para todos os níveis, desde iniciantes até especialistas;
- Palestras (27-29 de novembro): 60 slots de 30 ou 45 minutos, cobrindo Plone, Python, comunidade e outros tópicos relacionados à tecnologia. As palestras não precisam necessariamente focar em aspectos técnicos.

** O [ingresso](#) dará direito ao acesso de até 4 sessões de treinamento ao vivo distintas (totalizando 16 horas) e acesso a todas as palestras.*

5.2. Local e horário da prestação de serviço: Campus I do Centro Universitário UNIPROCESSUS, Brasília/DF. Endereço: SEPS 708/907 – Módulo D Asa Sul - CEP: 70390-079. Horário: 09:00 às 18:00.

5.3. Ao final do evento, a Contratada deve emitir o certificado de participação contendo o nome do evento, nome do servidor, datas de participação e carga horária.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Promover a participação de 2 (dois) servidores(as) do TRT-MG, lotados na Secretaria de Sistemas (SE SIS), com objetivo de aprimorar e desenvolver as competências necessárias para exercerem suas atividades na área, de acordo com o perfil de competências de cada servidor.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o

ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);

6.6.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);

6.7. O fiscal do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

6.8. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, das comunicações de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando essas medidas forem necessárias..

6.8.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9. Atuará como:

Gestor do contrato: Secretário de Sistemas

Fiscal Técnico: Rafael Bruno Cavalheiro de Oliveira

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Realização do evento e cumprimento da carga horária prevista.

7.3.2. Emissão do certificado aos participantes.

7.4. O mencionado no item 7.2 ocorrerá, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Do Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 /2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei n. 14.133/2021).

7.6.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021)

7.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à Empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de

liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

7.10. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato ou instrumento equivalente e do Contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.

7.11. Satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

- a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

7.12. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

7.13. O pagamento será feito em moeda nacional, em parcela única.

7.14. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.16.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.16.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

7.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

7.20.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

7.20.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será contratado de forma direta, sob de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória

especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”.

No caso ora em análise, depreende-se que a capacitação do servidor público é um serviço técnico profissional especializado, nos termos dos art. 74, III - f da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que o curso, objeto deste Termo de Referência, atende às necessidades de capacitação dos servidores Requerentes, considerando a previsão da iniciativa no PACTIC 2024, a especificidade do conteúdo programático, a disponibilidade dos servidores na data do evento, a disponibilidade orçamentária e o período de realização do curso, o que tornam a contratação singular.

Da notória especialização da empresa Contratada

Sendo serviço de natureza singular, para sua execução se exige a notória especialização por parte do prestador do serviço, que possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, levando-se, portanto, à escolha da empresa Associação Python Brasil, promotora do evento Plone Conference 2024.

A primeira edição do Plone Conference ocorreu em 2003 e, com mais de 20 edições, é a maior conferência mundial sobre o assunto, tendo evoluído para um evento de celebração global de colaboração, inovação e compartilhamento de conhecimento. A Plone Conference 2024 é [organizada](#) conjuntamente pelas comunidades locais PloneGov-BR, GruPy-DF e PyLadies-DF, com o apoio da Plone Foundation, Associação Python Brasil (APyB) e Simples Consultoria. A [comunidade PloneGov-BR](#) é composta por mais de 200 membros, incluindo funcionários do setor público, profissionais independentes e empresas que atendem às necessidades do governo. Estabelecido no Brasil em julho de 2009, o PloneGov-BR atua como um braço regional da iniciativa global PloneGov, com a principal missão de aprimorar e solidificar a adoção do Plone no governo brasileiro.

A conferência tem o [patrocínio](#) das seguintes organizações, até o momento: Python Software Foundation, Kitconcept, iMio, RedTurtle, Varnish Software, Six Feet Up, Linux Tips, Starzelde, Affinitic, Code Syntax, Open Legis Consultoria, Nick, Jazkarta, eCityclic, Interagi Tecnologia, Enfold Systems, Juizi, e apoio de Py 76, Calango H4cker Clube, AWS User Group Brasília, UniProcessus Centro Universitário.

A edição de 2024 contará com diversos palestrantes e participação especial já confirmada de [Melissa Weber Mendonça](#).

Melissa é matemática e atua como engenheira sênior de experiência do desenvolvedor na Quansight, onde contribui ativamente para projetos de código aberto, como NumPy e SciPy. Sua trajetória acadêmica inclui bacharelado em Matemática e Computação Científica pela Universidade Federal de Santa Catarina, no Brasil, mestrado em Matemática pela mesma universidade e doutorado em Matemática Aplicada pelas Facultés Universitaires Notre Dame de la Paix em Namur, Bélgica. A conexão de Melissa com as comunidades Plone e Python remonta à edição de 2013 da Plone Conference, que foi realizada em conjunto com a PythonBrasil daquele ano.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O **custo total** da contratação é de **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais), correspondendo à inscrição de 02 (dois) servidores.

10. DO REAJUSTE

10.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (18/09/2024), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:

11.1.1. prestar o serviço, objeto da contratação, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, proposta e folder do evento e cumprir todas as obrigações decorrentes da lei, sobretudo o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e o Estatuto de Licitações e Contratos;

11.1.2. zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

11.1.3. realizar o auto cadastro no módulo de Execução Financeira do SIGEO/JT, por meio da configuração de usuário externo, no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portalexterno/0>, vinculando-se como fornecedor do Contratante, bem como incluir a NF-e no sistema para recebimento dos serviços prestados;

11.1.4. emitir o documento fiscal correspondente à prestação dos serviços;

11.1.5 emitir certificados de conclusão de participação no evento;

11.1.6. refazer os serviços de má qualidade, sem qualquer ônus para o Contratante;

11.1.7. endereçar ao gestor e aos fiscais do contrato todas informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou através de outros meios;

11.1.8. informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante;

11.1.9. responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

11.1.10. prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

11.1.11. não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer

forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou no contrato;

11.1.12. comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução da prestação do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

11.1.13. comunicar ao Gestor/Fiscal, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O Contratante obriga-se a:

12.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar o objeto, de acordo com as determinações do contrato, ou outro instrumento que o substitua, especialmente deste Termo de Referência;

12.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais ou as contidas neste Termo de Referência e com os termos de sua proposta;

12.1.3 enviar a nota de empenho à Contratada para formalização da contratação do objeto ora proposto;

12.1.4. notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua), fixando prazo para a sua correção;

12.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da contratação, na forma do contrato, ou de outro instrumento que o substitua;

12.1.6. zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente todas as condições de habilitação e qualificação;

12.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

12.1.8. aplicar as sanções previstas legal, contratual, ou fixadas neste Termo de Referência.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

13.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

13.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

13.1.3 Multa por inexecução parcial de 1,0% (um por cento), calculada sobre o valor total contratado, a ser aplicada para cada dia em que a plataforma não estiver acessível.

13.1.4. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

13.1.5. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.

13.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

13.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

14. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. A contratação proposta está em consonância com a Resolução GP n. 82/2017, que dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, assim como atende aos requisitos dispostos na Portaria SEJ n. 04/2020.

14.2. A contratação pretendida corresponde ao item 251 do [Plano de Capacitações Anual 2024](#) e item 84 do [Plano de Contratações Anual 2024](#).

15. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.1. A contratação está alinhada ao [Plano Estratégico TRT3 – Ciclo 2021-2026](#), Perspectiva Aprendizado e Crescimento, Objetivo Estratégico OE10 - Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados e à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - [ENTIC-JUD 2021-2026](#), Perspectiva Aprendizado e Crescimento, Objetivo Estratégico OE 3 - Reconhecer e Desenvolver as Competências dos Colaboradores.

15.1.1 Esta contratação contribui, ainda, para a realização de iniciativa inserida do [PACTIC 2024](#), aumentando o índice de cumprimento desse Plano e contribuindo para o alcance do objetivo tático de TIC de buscar o reconhecimento e desenvolver as competências dos colaboradores de TIC.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ANTÔNIO DA MOTA MOURA JÚNIOR
Secretário de Sistemas